

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

#### SÚMULA DE PARECERES

#### REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE MAIO/2025<sup>1</sup> (Complementar à Publicada no DOU de 21/5/2025, Seção 1, p. 61)

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**e-MEC:** 202219123. **Parecer:** CNE/CES 311/2025. **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge. **Interessada:** Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. – São Paulo/SP. **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Estácio de Natal – Estácio Natal, por transformação da Estácio Fatern – Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte. **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Natal – Estácio Natal, por transformação da Estácio Fatern – Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte, com sede na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 708, bairro Alecrim, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202216726. **Parecer:** CNE/CES 314/2025. **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado. **Interessado:** Centro de Ensino Unificado de Teresina – Teresina/PI. **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Estácio de Teresina, por transformação da Faculdade Estácio de Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí. **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Teresina, por transformação da Faculdade Estácio de Teresina, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 790, bairro São João, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202325031. **Parecer:** CNE/CES 315/2025. **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta. **Interessado:** IB Núcleo de Ensino, Pesquisa e Eventos Ltda. – São Paulo/SP. **Assunto:** Credenciamento do Instituto Boggio, a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Boggio, a ser instalado na Rua Cincinato Braga, nº 37, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202331119. **Parecer:** CNE/CES 320/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda. – Manaus/AM. **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Estácio do Amazonas – Estácio Amazonas, por

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 29/8/2025, Seção 1, pp. 110 a 111.

transformação da Faculdade Estácio do Amazonas – Estácio Amazonas, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas. **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio do Amazonas – Estácio Amazonas, por transformação da Faculdade Estácio do Amazonas – Estácio Amazonas, com sede na Avenida Constantino Nery, nº 3.693, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202403166. **Parecer:** CNE/CES 321/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessado:** Krs Peixoto – Natal/RN. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Centro de Ensino Profissionalizante do RN – Faculdade CEPRN, a ser instalada no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Centro de Ensino Profissionalizante do RN – Faculdade CEPRN, a ser instalada na Avenida Rio Branco, nº 840, bairro Cidade Alta, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Farmácia, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202109552. **Parecer:** CNE/CES 322/2025. **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge. **Interessada:** Faceb Educação Ltda. – Bom Despacho/MG. **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Una de Bom Despacho – Una, com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Una de Bom Despacho – Una, com sede na BR 262, Km 480, s/n, bairro Zona Rural, no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202021675. **Parecer:** CNE/CES 329/2025. **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado. **Interessada:** SOCEC – Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda. – Jaboatão dos Guararapes/PE. **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário dos Guararapes – UNIFG, com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário dos Guararapes – UNIFG, com sede na Rua Comendador José Didier, nº 27, bairro Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202027483. **Parecer:** CNE/CES 339/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessado:** Serviço Social da Indústria – SESI – São Paulo/SP. **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade SESI-SP de Educação – FASESP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade SESI-SP de Educação – FASESP, com sede na Rua Carlos Weber, nº 835, bairro Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.004824/2025-11. **Parecer:** CNE/CES 342/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Salvador/BA. **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Teixeira de Freitas, com sede no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia. **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Teixeira de Freitas, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4.048, Centro, no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Petrolina ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Teixeira de Freitas. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000091/2025-35. **Parecer:** CNE/CES 343/2025. **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado. **Interessada:** Cristiane D'Arc Dantas da Silva – Hortolândia/SP. **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo Hortolândia, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Cristiane D'Arc Dantas da Silva, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, nos períodos 2019.2; 2020.1; 2020.2; 2021.1; 2021.2; e 2022.1, na modalidade a distância, ministrado no polo Hortolândia, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202403186. **Parecer:** CNE/CES 347/2025. **Relatora:** Monica Machado Sapucaia. **Interessada:** Rede Educa Orbis Ltda. – Formosa/GO. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Orbis – Forbis, a ser instalada no município de Formosa, no estado de Goiás. **Voto da Relatora:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Orbis – Forbis, que seria instalada na Rua 5, nº 190, bairro Setor Primavera, no município de Formosa, no estado de Goiás, conforme o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.002899/2023-03. **Parecer:** CNE/CES 351/2025. **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta. **Interessado:** IESG – Instituto de Educação São Gabriel da Palha Ltda. – São Gabriel da Palha/ES. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 138, de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 15 de abril de 2024, determinou a desativação do curso superior de Educação Física, licenciatura, ofertado pela Faculdade Única de Formação e Ensino – FUNIFE, com sede no município de São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 138, de 12 de abril de 2024, que determinou a desativação do curso superior de Educação Física, licenciatura, ofertado pela Faculdade Única de Formação e Ensino – FUNIFE, com sede na Rua Ely Cardoso, nº 45, bairro Santa Cecília, no município de São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202402891. **Parecer:** CNE/CES 354/2025. **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge. **Interessada:** Associação Fluminense de Amparo aos Cegos – Niterói/RJ. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 17 de fevereiro de 2025, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pelo Instituto Superior

da AFAC – ISAFAC, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2025, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, que seria ministrado pelo Instituto Superior da AFAC – ISAFAC, com sede na Rua Padre Leandro, nº 18, bairro Fonseca, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202213528. **Parecer:** CNE/CES 355/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessado:** Centro Integrado para Formação de Executivos – Natal/RN. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 438, de 29 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 30 de agosto de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Facex – UNIFACEX, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 438, de 29 de agosto de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pelo Centro Universitário Facex – UNIFACEX, com sede na Rua Orlando Silva, nº 2.896, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202335208. **Parecer:** CNE/CES 357/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessada:** UNESVI – União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda. – Ivaiporã/PR. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 178, de 24 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 25 de março de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí – FATEC-IVAI, com sede no município de Ivaiporã, no estado do Paraná, contudo, determinou a redução de oitenta para sessenta vagas totais anuais. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 178, de 24 de março de 2025, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí – FATEC-IVAI, com sede na Avenida Brasil, nº 45, Centro, no município de Ivaiporã, no estado do Paraná, com sessenta vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202123446. **Parecer:** CNE/CES 363/2025. **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta. **Interessada:** Sociedade Educacional Brasileira – Saber Ltda. – Parauapebas/PA. **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 412, de 3 de julho de 2024, que tratou do credenciamento da Faculdade Evangélica de Salvador – FACESA, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. **Voto da Relatora:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 412, de 3 de julho de 2024, e manifesto-me favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Evangélica de Salvador – FACESA, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3.749, bairro Pituba, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais

polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 28 de agosto de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO  
Secretário-Executivo